



---

**Ofício n. 560/GP/PGM/2025**

**Cacoal/RO, 21 de outubro de 2025**

Câmara Municipal de Cacoal/RO  
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
**GIMENEZ FRITZ**

**ASSUNTO: Encaminhamento de voto total ao autógrafo 160/CMC/2025.**

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, venho por meio deste, respeitosamente, informar a Vossa Excelência o voto TOTAL do autógrafo abaixo relacionado, cujas razões seguem anexas.

**AUTÓGRAFO N° 160/2025**, referente ao Projeto de Lei Ordinária **N° 191/2025**, Ementa “DISPÕE SOBRE ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA RUA AGROPECUÁRIA RURAL, NA ZONA RURAL, PARA RUA ARISTIDES FRANCISCO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito



Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, com fundamento no § 1º, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, apresenta **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 160/2025**, referente ao **Projeto de Lei n.º 191/2025**, “DISPÕE SOBRE ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA RUA AGROPECUÁRIA RURAL, NA ZONA RURAL, PARA RUA ARISTIDES FRANCISCO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

De acordo com o art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o art. 31 §1º da Lei Orgânica do Município de Cacoal, o veto deve ser fundamentado em razões de inconstitucionalidade ou de interesse público, sendo estas devidamente expressas em ato formal para posterior deliberação do Poder Legislativo.

O § 1º, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cacoal estabelece:

*Art. 31 O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

*§1º Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara os motivos do voto.*

Da mesma forma, a Constituição Federal prevê essa disposição, em conformidade com o princípio da simetria:

*Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.*

*§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do voto.*

O Executivo Municipal ao analisar a proposição com a responsabilidade de apontar eventuais inconsistências, erros e inconstitucionalidades, constatou no teor do objeto do Autógrafo n.º 160/2025 incongruências na qual ensejam no voto total do objeto.

Após criteriosa análise pelo setor competente, o referido objeto do autógrafo trata-se de uma rua em zona rural, a qual nos registros e sistemas da Secretaria Municipal de Planejamento não possui controle ou cadastro desta referida área, de modo que tal incumbência é de competência estadual e/ou federal, conforme a localização da área e sua natureza.

Destarte, a referida denominação “Rua Agropecuária rural” não consta em sistema de logradouros da Secretaria Municipal de Planejamento, inexistindo assim, registro oficial dessa via no perímetro urbano e de controle do município. Portanto, considerando os



---

apontamentos, torna-se impossível prosseguir com a demanda, ou sequer uma análise técnica.

Assim, com o objetivo de assegurar a segurança jurídica do município, bem como mantendo o interesse público, já que alteração impacta diretamente os municípios e a própria administração pública, mediante o teor do projeto de lei, restando comprovada a impossibilidade da matéria ora pretendida no autografo, de modo que o voto se torna necessário.

Sendo, por todo o exposto acima, fica vetado em sua integralidade o Autógrafo n.º 160/2025, razão pela qual apresentamos o presente **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N.º 160/2025 (Projeto de Lei n. 191/2025)**.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito



**MEMORANDO N°: 110/GAB/SEPLAN/2025    Cacoal, 20 de Outubro de 2025.**

**Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN**

**Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**Assunto: Resposta ao Memorando n° 130/PGM/2025**

Em atenção ao Memorando nº 130/PGM/2025, que encaminha o autógrafo nº 160/CMC/2025 referente à alteração da denominação da Rua Agropecuária Rural, na zona rural, para Rua Aristides Francisco Pereira, informamos que:

Após consulta aos registros e sistemas desta Secretaria, verificou-se que não há controle ou cadastro municipal referente à zona rural, sendo esta de competência estadual ou federal conforme a localização e natureza da área.

Além disso, a denominação “Rua Agropecuária Rural” não consta no sistema de logradouros da SEMPLAN, inexistindo, portanto, registro oficial dessa via no perímetro urbano do município.

Dessa forma, não há como proceder à análise técnica ou alteração solicitada, visto que a referida denominação não se encontra cadastrada na base de dados municipal.

Atenciosamente,

**ANA PAULA DE LIMA FERNANDES**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Decreto n. 10.551/PMC/2025

Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ANA PAULA DE LIMA FERNANDES

20/10/2025 11:27:51

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

RECEBI EM: 20/10/2025  
ASS.: Jovana Ferreira  
10:58h.

Rua Anísio Serrão, 2.100 – Centro – Cacoal-RO – 76963-804 – Tel/WhatsApp: 3907-8045  
E-mail: semplan.gabinete@cacoal.ro.gov.br



Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5c4217ab-9dac-4a86-80b8-64987e9eb5d8>

